

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 04 / 09 / 2019

Ata n.º 19 destinada a:



LL

#

ATA N.º 19

Aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e dezanove na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE..... LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS

VICE-PRESIDENTE ELSA CRISTINA N. DOS SANTOS CAEIRO

VEREADORES

ANA CARLA ARRANJA M. DE BARROS

JOÃO TERESA RIBEIRO

BRUNO ALEXANDRE GOMES

MARIA EMÍLIA PITEIRA V. PAULINO

SUSANA MARIA BARREIROS GONÇALVES

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 15 H 00.

1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INFORMAÇÕES

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 9 de agosto esteve presente, juntamente com o restante executivo em funções, na abertura do 99.º Aniversário do Estrela Futebol Clube, no dia 10 participou nas Festas das Piçarras e no dia 24 participou, com o restante executivo, nas comemorações dos 225 anos da 1.ª viagem aérea em Portugal, em concreto no descerramento da placa comemorativa e na Night Glow, no Estádio Municipal. No dia 29 participou, com o Vereador Bruno Gomes, no Conselho Executivo da AMGAP – Gesamb, em Barrancos e no dia 31 esteve presente no Festival MAL - Música ao Lago, que se realizou no Jardim Público.

Interveio a **Vereadora Ana Barros**, referindo que, para além das informações já transmitidas



pelo Presidente, no dia 10 de agosto esteve presente do 49.º Aniversário do Desportivo Clube das Piçarras.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente** dando conhecimento que, para além das representações já referidas pelo Presidente, no dia 27 de agosto participou numa reunião com a CP, sobre a questão da implementação do PART à ferrovia e também numa reunião com a Direção Geral de Políticas de Justiça sobre a possibilidade de criar uma rede de Julgados da Paz no Alentejo Central. Relativamente à reunião da CP, refere que foi dada abertura para aplicar o PART ao Intercidades, que é o único serviço ferroviário que serve Vendas Novas.

O **Vereador Bruno Gomes**, refere que, tal como já foi informado pelo Presidente, no dia 24 esteve presente na Night Glow, no Estádio Municipal e no dia 31 esteve presente no Festival MAL - Música ao Lago, no Jardim Público.

Tomou a palavra a **Vereadora Susana Gonçalves**, informando que no dia 24 de agosto participou na Conferência “A primeira viagem aérea em Portugal”, na Capela Real, no descerramento da Placa alusiva à 1.ª viagem aérea em Portugal, na Avenida 25 de Abril e ainda na Night Glow, no Estádio Municipal. No dia 25 participou na viagem livre de balão e no dia 31 esteve presente no Festival MAL - Música ao Lago, no Jardim Público.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, referindo que foi informando que o Bar do Auditório está a causar alguns problemas no que diz respeito ao ruído, prejudicando quem vive nas proximidades. Pergunta se a Câmara Municipal já tomou algumas medidas de forma a resolver a referida questão. Informa, ainda, que lhe chamaram a atenção para o facto da Câmara Municipal ter informado que iria encerrar o trânsito na Rua dos Correios no dia 5, mas que já está encerrada. Sobre o Bar do Auditório, o **Presidente** informa que nos primeiros três fins de semana foram concedidas licenças especiais de ruído e, de facto, verificaram-se alguns problemas. Como tal, a Câmara Municipal decidiu não conceder mais licenças destas, a não ser em situações excecionais. Refere que se tem procurado conjugar a exploração do referido espaço com o sossego das pessoas que ali vivem. Tem a indicação que o problema foi minimizado, sendo que a GNR também tem estado envolvida neste processo. Relativamente à Rua dos correios, informa que esta foi encerrada mais cedo, enquanto decorriam os trabalhos, por uma questão de logística, sendo que no presente dia, depois de terminarem os trabalhos, esta será aberta e só voltará a ser encerrada no dia 5, ao final do dia.



Handwritten signature
Handwritten initials

2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Comemorações do 57.º Aniversário da Elevação de Vendas Novas a Concelho – Atribuição de Insígnias

Doc. 76/19

Presente proposta para, nos termos das Normas Orientadoras para Atribuição de Insígnias do Município de Vendas Novas, a Câmara Municipal atribuir a Medalha de Ouro da Cidade à Igreja Matriz de Santo António, a Medalha de Mérito Municipal – Classe Prata à Associação Técnico-Profissional D. Carlos I, à Associação de Jovens da Landeira e a Teotónio Joaquim Pintor Prates Nunes. Propõe-se ainda a entrega de uma menção honrosa à Santa Casa da Misericórdia de Vendas Novas pelo seu Centenário. As insígnias serão atribuídas aquando da Sessão Solene evocativa do 57.º Aniversário da Elevação de Vendas Novas a Concelho, a realizar no próximo dia 7 de setembro.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir a Medalha de Ouro da Cidade à Paróquia de Santo António.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir a Medalha de Mérito Municipal, Classe Prata, à Associação Técnico Profissional D. Carlos I.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir a Medalha de Mérito Municipal, Classe Prata, à Associação de Jovens da Landeira.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir a Medalha de Mérito Municipal, Classe Prata, a Teotónio Joaquim Pintor Prates Nunes.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir uma menção honrosa à Santa Casa da Misericórdia de Vendas Novas, pelo seu Centenário.

2.2 - Expediente

2.2.1 – Atas

- Foi lida e aprovada, por maioria, com o voto contra do Vereador Teresa Ribeiro, a Ata n.º 17, respeitante à reunião realizada em 07/08/2019.

Não participaram na discussão e votação o Vereador Bruno Gomes e a Vereadora Emília



Paulino, por não terem estado presentes na reunião.

2.2.2 – Proposta de Regulamento de Atribuição e Funcionamento do Transporte Escolar

Doc. 77/19

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 22 de agosto de 2018, o projeto de Regulamento de Atribuição e Funcionamento do Transporte Escolar foi submetido a apreciação pública, não tendo sido recolhidas sugestões, pelo que se propõe a aprovação do documento e a submissão do mesmo à apreciação da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Regulamento de Atribuição e Funcionamento do Transporte Escolar, submetendo a mesma à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

2.2.3 – Proposta de Regulamento de Funcionamento das Atividades de Apoio e Animação à Família (AAAF)

Doc. 78/19

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 22 de agosto de 2018, o projeto de Regulamento de Funcionamento das Atividades de Apoio e Animação à Família (AAAF) foi submetido à apreciação pública, não tendo sido recolhidas sugestões. Contudo, e no sentido de clarificar o artigo 8.º do mesmo (comparticipação familiar e pagamentos), o Serviço de Educação propõe a alteração do ponto 1 e 2 desse artigo. Assim, propõe-se a aprovação do documento e a submissão do mesmo à apreciação da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Regulamento de Funcionamento das Atividades de Apoio e Animação à Família (AAAF), submetendo a mesma à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

2.2.4 – Acordo de colaboração para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família do 1º ciclo para o ano letivo 2019-2020

Doc. 79/19

Presente proposta de Acordo de colaboração para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família (CAF) do 1º ciclo para o ano letivo 2019-2020, onde são definidas as condições de



Handwritten signature
Handwritten mark

parceria entre o Município de Vendas Novas, o Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e a Associação Desportiva 4K VN.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aprovar o Acordo de colaboração para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família (CAF) do 1.º ciclo para o ano letivo 2019-2020.

2.2.5 – Acordo de Colaboração com o Colégio Laura Vicunha para o ano letivo 2019-2020

Doc. 80/19

Presente proposta de Acordo de Colaboração a celebrar com o Colégio Laura Vicunha para o ano letivo 2019-2020, que define as condições de parceria entre o Município de Vendas Novas e este Colégio, nomeadamente no que diz respeito a transportes, atividades desportivas e cedência de espaços municipais.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acordo a celebrar com o Colégio Laura Vicunha para o ano letivo 2019-2020, que define as condições de parceria entre o Município de Vendas Novas e este Colégio, nomeadamente no que diz respeito a transportes, atividades desportivas e cedência de espaços municipais.

2.2.6 – Contração de Empréstimo Bancário no montante máximo de 369.357,00 €, para financiar o projeto “Requalificação e Conservação da Rede Viária” (I35/2018) – Alteração das Cláusulas Contratuais

Doc. 81/19

No âmbito do processo de visto prévio do contrato de empréstimo bancário no montante máximo de 369.357,00 €, para financiar o projeto “Requalificação e Conservação da Rede Viária” (I35/2018), a celebrar com a Caixa Geral de Depósitos, veio o Tribunal de Contas levantar algumas questões sobre o clausulado do contrato, sugerindo a correção do mesmo através de adenda. Assim, apresenta-se proposta de adenda ao contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Geral de Depósitos, visando dar resposta às questões colocadas pelo Tribunal de Contas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adenda ao contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Geral de Depósitos, no montante máximo de 369.357,00 €, para financiar o projeto “Requalificação e Conservação da Rede Viária” (I35/2018).



2.2.7 – Empreitada de Expansão da Startup “Alentejo Vendas Novas Empreende”

No seguimento do concurso público lançado pela Câmara Municipal de Vendas Novas, para a contratação da “Empreitada de Expansão da Startup Alentejo Vendas Novas Empreende”, com código da plataforma de contratação “CP17/2019”, verificou-se que não houve concorrentes, pelo que, propõe terminar o referido procedimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a extinção do concurso público para a contratação da “Empreitada de Expansão da Startup Alentejo Vendas Novas Empreende” (CP17/2019), por não terem sido apresentadas propostas.

2.2.8 – Adjudicação do Lote n.º 22 do Loteamento Municipal da Zona Nova da Afeiteira – 2.ª Fase

No âmbito do concurso para alinação de lote de terreno para construção localizados no Loteamento Municipal da Zona Nova da Afeiteira – 2.ª Fase, publicitado através do Edital SAI_CMVN/2019/158 de 22 de janeiro de 2019, presente relatório do júri do procedimento a sugerir a venda do lote n.º 22, descrito na Conservatória do Registo Predial Urbano com o número 5201, inscrito na Matriz Predial Urbana de Vendas Novas com o artigo n.º 9844, com 666 m2, pelo valor de 26.321 € (vinte e seis mil, trezentos e vinte e um euros) à única candidata, Sara Cristina dos Santos Barata.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação da venda do lote n.º 22 do Loteamento Municipal da Zona Nova da Afeiteira – 2.ª Fase, descrito na Conservatória do Registo Predial Urbana com o número 5201, inscrito na Matriz Predial Urbana de Vendas Novas com o artigo n.º 9844, pelo valor de 26.321 € (vinte e seis mil, trezentos e vinte e um euros) à candidata, Sara Cristina dos Santos Barata.

2.2.9 – Proposta de atribuição de apoios à edição de livros de 2019

No âmbito do Programa Municipal de Apoio à Edição de Livros, o Serviço de Cultura e Juventude propõe que o Município contribua parcialmente para a edição dos livros candidatados



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

da seguinte forma: a) atribuição de apoio financeiro à autora Mafalda Revés para a edição do livro “O que rasga o céu” no valor de 650 € e a cedência de espaço municipal para a sua apresentação; b) atribuição de apoio financeiro à autora Marta Chambel, para a edição do livro “A nuvem Pipoca”, no valor de 350 €, e a cedência de espaço municipal para a sua apresentação. Esta proposta tem por base a avaliação das candidaturas, de acordo com os critérios da temática sobre o Concelho, do contributo para a promoção do Concelho, da residência e naturalidade do autor e da qualidade literária da obra, mas também a verba disponível para o programa de apoio à edição de livros e os orçamentos apresentados nas candidaturas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio financeiro à autora Mafalda Revés, para a edição do livro “O que rasga o céu”, no valor de 650 €, e a cedência de espaço municipal para a sua apresentação e a atribuição de apoio financeiro à autora Marta Chambel, para a edição do livro “A nuvem Pipoca”, no valor de 350 €, e a cedência de espaço municipal para a sua apresentação.

2.2.10 - Apoio extraordinário em transporte – Paróquia de Santo António

Presente proposta do Serviço de Desenvolvimento Social para atribuição de um apoio extraordinário à Paróquia de Santo António, consubstanciado na utilização de 180 quilómetros em transportes municipais, no valor estimado de 360,76 € (IVA incluído), para deslocação às instalações da Força Aérea, em Lisboa, no dia 21 de setembro, onde se realizará um jantar solidário, cujo produto reverterá a favor da Paróquia e dos seus projetos solidários.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio extraordinário à Paróquia de Santo António, consubstanciado na utilização de 180 quilómetros em transportes municipais, no dia 21 de setembro, para participar num jantar solidário, em Lisboa, cujo produto reverterá a favor da Paróquia e dos seus projetos solidários.

2.2.11 - Grupo Desportivo e Recreativo da Afeiteira – Isenção de Licenças Municipais

Presente pedido do Grupo Desportivo e Recreativo da Afeiteira, no qual solicitam a isenção do pagamento da licença especial de ruído, a qual teria um custo de 34,31€, para a realização de um



baile, a realizar no dia 30 de agosto de 2019, na sua sede. Face à impossibilidade de a Câmara Municipal se pronunciar em tempo útil, houve necessidade de aprovar a isenção. Por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal do dia 29 de agosto, o pedido foi deferido, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal do dia 29 de agosto de 2019, de isenção de pagamento da licença especial de ruído para a realização de um baile, no valor de 34,31€, ao Grupo Desportivo e Recreativo da Afeiteira.

2.2.12 – Águas e Saneamento

- Maria José Farinho Remígio Pirata, solicita o pagamento da fatura de água n.º 44180, no valor de 245,74€ em seis prestações mensais. O regulamento Municipal em vigor permite o pagamento faseado até ao máximo de seis prestações.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado, autorizando o pagamento em seis prestações mensais, uma no valor de 40,74 € e cinco no valor de 41,00 €, cada, com início em outubro de 2019 e fim em março de 2020, acrescido de juros de mora, devendo ser celebrado um acordo de pagamento conforme informação INT_CMVN/2019/4743.

- Arnaldo João Vieira Roberto Rodrigues, solicita o pagamento das faturas de água n.ºs 10504 e 17202, no valor total de 134,11€, em seis prestações mensais. O regulamento Municipal em vigor permite o pagamento faseado até ao máximo de seis prestações.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado, autorizando o pagamento em seis prestações mensais, uma no valor de 24,11 € e cinco no valor de 22,00 €, cada, com início em outubro de 2019 e fim em março de 2020, acrescido de juros de mora, devendo ser celebrado um acordo de pagamento conforme informação INT_CMVN/2019/4813.

2.2.13 – Pedido de isenção de taxas urbanísticas

Presente informação da Divisão de Ambiente e Planeamento, a dar conta que no cálculo das taxas



que serviu para apurar o valor a pagar pelo alvará de licença de construção, da moradia unifamiliar com aproveitamento de sótão, sita na Rua Luís António Firmino, 8 em Vendas Novas, não foi considerada a área correspondente ao sótão. Desta forma, o valor a pagar pela referida licença passou a ser de 511,02 €, mantendo-se o valor da isenção que foi deferida, na reunião camarária realizada em 8 de maio de 2019, no valor de 1.432,97€.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.2.14 – 21.^a e 22.^a Alterações ao orçamento, PAM e PPI do ano de 2019

Presente, para conhecimento, a 21.^a e a 22.^a alterações ao orçamento, PAM e PPI do ano de 2019.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.2.15 - Resumo Diário da Tesouraria

Presente o **Resumo**, respeitante ao dia 3 de setembro, cujo saldo é de 825.796,43 € correspondendo 682.242,48 € a Dotações Orçamentais e 143.553,95 € a Dotações não Orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Obras – Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Processo n.º 450.10.204.03/2018/81**, em nome de **Raízes do Tempo, Lda** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Licenciamento de alterações ao projeto de Arquitetura para a construção de 4 moradias em condomínio e muro de vedação no prédio urbano sito na Rua José Francisco Fragoso e Rua Bento Gonçalves, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de Arquitetura entregue com a legislação em vigor, estão reunidas as condições para o deferimento da pretensão.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o processo de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2018/81, em nome de Raízes do Tempo, Lda, de acordo



com a informação técnica (INT_CMVN/2019/4700).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2019/12**, em nome de **José Maria Montinho** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Licenciamento para a construção de uma habitação unifamiliar de r/chão e muro de vedação, ampliação de um Anexo e Legalização de uma piscina e alpendre, localizados no prédio urbano sito na Rua Dr. Rafael Ennes Ferreira n.º 23, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de Arquitetura entregue com a legislação em vigor, estão reunidas as condições para o deferimento da pretensão.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o processo de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2019/12, em nome de José Maria Montinho, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2019/4636), devendo ser levantado o respetivo auto.

- **Processo n.º 450.10.204.03/2019/24**, em nome de **Carlos Alberto dos Santos Barbosa** - Trata-se de uma operação urbanística, na figura de Licenciamento, referente à obra de construção de uma moradia unifamiliar de rés-do-chão com estacionamento, alpendre e muro de vedação, sito na morada supra. Em reunião de câmara de 17 de abril de 2019 foi aprovado por unanimidade o projeto de arquitetura. Os projetos de especialidades encontram-se instruídos com os respetivos termos de responsabilidade, que constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo da inteira responsabilidade dos mesmos os atos subsequentes.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de especialidades do Processo n.º 450.10.204.03/2019/24, em nome de Carlos Alberto dos Santos Barbosa, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2019/4728).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2019/57** em nome de **Lusasfal - Derivados Asfálticos de Portugal S.A.** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Licenciamento do projeto de alterações de um edifício industrial, localizado no Lote 1 do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 3/2003, que corresponde ao Lote 76 da Planta de Síntese do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto



Handwritten signature

Handwritten signature

de Arquitetura entregue com a legislação em vigor, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2019/57, em nome de Lusafal - Derivados Asfálticos de Portugal S.A., de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2019/4735).

- **Processo n.º 450.10.201.02/2019/2, em nome de Isabel Bentes Estrelo Serrudo - Trata-se de uma operação urbanística referente a um Pedido de Alteração ao alvará de loteamento n.º 5/87, sita na Herdade do Monte Velho da Charnequinha n.º 23 7080-011 em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do Pedido de Alteração ao alvará de loteamento n.º 5/87 entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o PDM de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Pedido de Alteração ao alvará de loteamento n.º 5/87 do Processo n.º 450.10.201.02/2019/2, em nome de Isabel Bentes Estrelo Serrudo, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2019/4788).

- **Processo n.º 450.10.201.02/2018/2, em nome de Fernanda Cristina Gomes Oliveira Tavares - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de alteração ao Loteamento titulado pelo Alvará n.º 3/89, Bairro Dr. António Sérgio, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de Arquitetura entregue com a legislação em vigor, estão reunidas as condições para o deferimento da pretensão.**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao loteamento do Proc. n.º 450.10.201.02/2018/2, em nome de Fernanda Cristina Gomes Oliveira Tavares, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2019/4744).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2019/59, em nome de Valeriy Pavlykovskyy - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Legalização e de alteração e reconstrução da cobertura de uma moradia existente, sita na Rua do Colégio, n.º 9-B, em Vendas Novas. Por deliberação camarária de 25-07-2019, nos termos do Art.º20º do Decreto-Lei n.º 555/99 de**



16 de dezembro na sua atual redação, foi aprovado o projeto de Arquitetura. Foram entregues os projetos de Especialidades com os respetivos Termos de Responsabilidade a 21-08-2019.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades do Proc. n.º 450.10.204.03/2019/59, em nome de Valeriy Pavlykovskyy, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2019/4727).

- Processo n.º 450.10.204.03/2019/26, em nome de Ana Paula Marques Rufas da Silva Santos - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Licenciamento para a construção de uma Habitação Unifamiliar sita na Rua Marechal Francisco da Costa Gomes, Lote 3, em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de Arquitetura a 13-06-2019. Foram entregues os projetos de Especialidades com os respetivos Termos de Responsabilidade a 30-08-2019.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades do Proc. n.º 450.10.204.03/2019/26, em nome de Ana Paula Marques Rufas da Silva Santos, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2019/4832).

3. PONTO – Período de Intervenção Aberto ao Público

Não houve intervenções do público.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada, por unanimidade.

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.



CONCLUSÃO DA ACTA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 15 H 38 sendo a presente ata assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos Piteira Dias e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a redigi e lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF

Vendas Novas, 4 de setembro de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, **por maioria**, com os votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, na reunião realizada em 18/09/2019.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF



vendas novas

era uma vez uma princesa

Doc. 76/19

N.º Registo: INT_CMVN/2019/4847

N.º Processo: 150.10.701.01/2019/19

Data: 02-09-2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 4 de setembro de 2019

Serviço:	Gabinete de Apoio à Presidência		
Assunto:	Comemorações do 57.º Aniversário da Elevação de Vendas Novas a Concelho - Atribuição de Insígnias		
Resumo:	Presente proposta para, nos termos das Normas Orientadoras para Atribuição de Insígnias do Município de Vendas Novas, a Câmara Municipal atribuir a Medalha de Ouro da Cidade à Igreja Matriz de Santo António, a Medalha de Mérito Municipal - Classe Prata à Associação Técnico Profissional D- Carlos I, à Associação de Jovens da Landeira e a Teotónio Joaquim Pintor Prates Nunes Propõe-se ainda a entrega de uma menção honrosa à Santa Casa da Misericórdia de Vendas Novas pelo seu Centenário. As insígnias serão atribuídas aquando da Sessão Solene evocativa do 57.º Aniversário da Elevação de Vendas Novas a Concelho, a realizar no próximo dia 7 de setembro.		
Requerente:	Cátia Sousa Silva		
Proposta de Deliberação:	Para aprovação.		
Nº Trabalhador	4807	Assinatura:	

Documentos Anexos:

	Informação:	
x	Outros	Proposta/ Dados Biográficos das individualidades

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	PCM		
Data:	2.9.19	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovadas por unanimidade todas as propostas de insígnias a atribuir.			
			
	4.9.19		



Proposta

COMEMORAÇÕES DO 57º. ANIVERSÁRIO DA ELEVAÇÃO DE VENDAS NOVAS A CONCELHO

Considerando que:

- i. A Medalha de Ouro da Cidade de Vendas Novas, criada por deliberação Municipal de 16 de Junho de 2004, destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por altos méritos pessoais, por excepcionais feitos cívicos ou por relevantes serviços prestados ao Município.
- ii. A Medalha de Ouro da Cidade de Vendas Novas será concedida mediante deliberação da Câmara Municipal.
- iii. A atribuição da Medalha de Ouro da Cidade de Vendas Novas outorga ao agraciado o título de cidadão emérito de Vendas Novas, a sua entrega far-se-á em cerimónia solene, em dia reconhecidamente festivo para o Município e fixado pela Câmara Municipal.
- iv. A Medalha de Ouro da Cidade concedida a pessoas coletivas não pode ser usada individualmente por qualquer dos membros.
- v. As pessoas a quem tenha sido concedida a Medalha de Ouro da Cidade de Vendas Novas, usá-la-ão, ao peito, sempre com a maior dignidade. Em atos ou solenidades oficiais em que estejam representadas a Câmara ou a Assembleia Municipal, colocar-se-ão imediatamente a seguir aos membros destes órgãos da

Autarquia, salvo quando o protocolo estabeleça outra precedência ou hierarquia protocolar.

- vi. Em todos os atos ou solenidades em que tomem parte estandartes ou bandeiras, os que ostentam a insígnia da Medalha de Ouro da Cidade de Vendas Novas, alinharão sempre à direita ou em posição de mais relevo, salvo tratando-se do pavilhão nacional ou do concelho, ou ainda, de outros aos quais a lei ou o protocolo imponha prioridades.
- vii. Quando faleça qualquer pessoa galardoada com a Medalha de Ouro da Cidade de Vendas Novas, será hasteada a meia adriça, nos Paços do Concelho, a Bandeira Municipal, devendo a Câmara e Assembleia Municipal fazer-se representar no respetivo funeral.
- viii. Nos termos das Normas Orientadoras para Atribuição de Insígnias do Município de Vendas Novas e aquando da Sessão Solene evocativa desta mesma data histórica, que se irá realizar no próximo dia 7 de setembro de 2019, pelas 11h00, no Salão Nobre do Regimento de Artilharia nº. 5, proponho que seja atribuída a Medalha de Ouro da Cidade, à entidade abaixo mencionada, cuja ação meritória e envolvimento na nossa comunidade merece a nossa justa e sentida homenagem:

1. Igreja Matriz de Santo António

A construção deste templo e seus anexos durou cerca de treze anos, desde o lançamento da primeira pedra, em 1958, até aos últimos acabamentos em 1971. Em 15 de junho de 1969, a nova igreja de Vendas Novas é consagrada. A sede paroquial deixa a Capela Real do Palácio e instala-se na nova casa.



Implantada no então Olival do Romão, com projeto dos arquitetos A. Rodrigues e P. da Cruz, vai erguendo-se lentamente – houve que vencer várias dificuldades – a partir da grande cripta subterrânea e da habitação paroquial, concluídas em 1966.

Constituem-na uma vasta nave ladeada a sul, pela torre e a norte pelo batistério; no fundo, destacam-se a habitação do pároco, a sacristia e uma capela em transepto.

Estruturalmente, a nave compõe-se duma sucessão de pórticos de betão armado. Este grande salão, repete em maior escala, a solução encontrada para a igreja de S. Domingos Sávio, que lhe é anterior. O grande crucifixo suspenso da bela parede de cantaria rústica do fundo do altar-mor, a capela em transepto do lado da Epístola, cuja luz e dimensões permitem um outro recolhimento e o conjunto do batistério com a sua pia de mármore de vago sabor românico completam o quadro deste equipamento religioso.

Aqui e desde sempre funcionaram inúmeros grupos e movimentos religiosos que deram sempre dinâmica ao espaço e à comunidade. Foram muitos os párocos que por aqui passaram e deixaram a sua marca. Destaca-se o papel ímpar do Pe. José Maria Dias, que conta também com um monumento a si dedicado na envolvente, o Pe. Rocha Monteiro, grande dinamizador do grupo coral, dos cursos de cristandade e da juventude vendasnovense em particular, bem como o Pe. Manuel Aires, responsável entre muitas outras melhorias, pela edificação das capelas mortuárias.

A comunidade continua de boa saúde contando atualmente com a direção pastoral do Pe. Mário Tavares de Oliveira.

Considerando ainda que:

- ix. A Medalha de Mérito Municipal destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas que por serviços importantes prestados ao Município ou que daí advenham benefícios para o Concelho, ou que hajam praticado atos de

benemerência ou humanitários com abnegação e espírito de sacrifício, ou ainda os que pelas suas obras artísticas, literárias ou históricas, de elevado prestígio, se imponham à admiração e ao reconhecimento público.

- x. A Medalha de Mérito Municipal será de ouro ou de prata, dependendo a concessão de uma destas categorias do valor e projeção do ato praticado.
- xi. A Medalha de Mérito Municipal de ouro ou prata pode ser atribuída a pessoas coletivas, desde que estas satisfaçam o preceituado nos pontos i. e ii. e assinalem no mínimo, respetivamente, 35 e 20 anos de existência.
- xii. A concessão de uma das categorias não prejudica a atribuição de outras de grau superior.
- xiii. A Medalha de Mérito Municipal será concedida mediante deliberação da Câmara Municipal.
- xiv. A entrega da Medalha de Mérito Municipal far-se-á em cerimónia solene e em dia reconhecidamente festivo para o Município de Vendas Novas e fixado pela Câmara Municipal.
- xv. Nos termos das Normas Orientadoras para Atribuição de Insígnias do Município de Vendas Novas e aquando da Sessão Solene evocativa desta mesma data histórica, que se irá realizar no próximo dia 7 de setembro de 2019, pelas 11h00, no Salão Nobre do Regimento de Artilharia N.º. 5, proponho que seja atribuída a Medalha de Mérito Municipal - Classe Prata, às entidades e individualidades abaixo mencionadas, cuja ação meritória e envolvimento na nossa comunidade merecem a nossa justa e sentida homenagem:

1- Associação Técnico-Profissional D. Carlos I

A Escola Agrícola nasce da vontade dum rei, D. Manuel II de construir, de acordo com o seu testamento, uma escola na área agrícola em Vendas Novas, à qual seria dado o nome do pai, D. Carlos I. O edifício foi construído na Quinta do Pessegueiro em 1987 pela Fundação da Casa de Bragança, executor testamentário. Em 12 de outubro de 1987 tem início a primeira turma do curso de Hortofruticultor, curso de Nível II que dava equivalência escolar ao 9º ano de escolaridade.

Entre outubro de 1987 e dezembro de 1996, a gestão da então designada Casa- Escola Agrícola D. Carlos I, era da responsabilidade da Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Rural. Em 1 de outubro de 1996, é criada a Associação Técnico Profissional D. Carlos I, entidade responsável de perpetuar o desejo de D. Manuel II.

Segundo os seus estatutos, a Associação tem como objeto a promoção profissional, social e cultural do meio rural, essencialmente através do seu Centro Educativo.

Na concretização do seu objeto, a Associação Técnico Profissional visará, através de uma ação educativa adequada à natureza do desenvolvimento de programas ordenados de ensino, assim como, de diversas atividades de formação permanente, no todo ou em parte concorrentes ou complementares daqueles e em consequência:

- a) Proporcionar aos agricultores que a integram a oportunidade de intervir de um modo efetivo na educação profissional, ética e social dos seus filhos no meio rural, através de fórmulas pedagógicas que os estimulem na participação, na orientação e desenvolvimento do processo educativo.
- b) Satisfazer as aspirações dos agricultores e profissionais do meio rural, pela participação em grupos de base que lhes permitam ascender a determinados programas de estudo e investigação aplicada, com o fim de melhorar as suas condições de trabalho e de vida.

É entidade formadora certificada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, nas seguintes áreas de educação e formação:

- a) Produção Agrícola e Animal;
- b) Hotelaria e Restauração;
- c) Língua e literaturas estrangeiras;

- d) Língua e literatura materna;**
- e) Ciência Política e cidadania;**
- f) Informática na ótica do utilizador**

A Associação é certificada pela Direção-Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural nas seguintes áreas de Formação:

- Distribuição, Venda e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos;**
- Produção Agrícola Sustentável;**
- Proteção Animal, Processo de Certificação;**
- Mecanização Agrícola e Condução de Veículos Agrícolas.**

Até ao momento foram certificados um total de 1466 formandos.

Em setembro de 2019 estarão em funcionamento três turmas de Nível IV, duas de Técnico/a Vitivinícola e uma da de Técnico/a de Produção Agropecuária. As turmas funcionam no âmbito da Lei de Aprendizagem do Instituto de Emprego e Formação Profissional, envolvendo 60 formandos.

São valores essenciais a Responsabilidade, Qualidade, Inovação, Integridade, Empenho e Dedicção.

2- Associação de Jovens da Landeira

Fundada em 13 de setembro de 1993, é uma associação com personalidade jurídica, sem fins lucrativo, com sede na Sala da Juventude, em Landeira.

A Associação é formada por 15 elementos, com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos. A Associação possui 57 associados.

Tem como princípios a autonomia e a independência e como objetivos a promoção e o desenvolvimento da cultura, recreio e desporto entre os associados e a população, defender e valorizar o património da terra e a promoção do empreendimento de interesse local em estreita colaboração com as autarquias locais e outras entidades congéneres.

As atividades desenvolvem-se em 3 Espaços da Freguesia e 1 Espaço do Concelho:

- Sala da Juventude;
- Salão do Sporting Clube de Landeira;
- Campo Polidesportivo Descoberto Landeira;
- Pista Estádio Municipal.

As atividades estão englobadas em 4 eixos: Desportivo, Social, Educacional e Cultural

- **Desportivo**

Atletismo/ Aeróbica e step/ Jump Fit/ Pilates/ Futebol Feminino

- **Social**

Projeto “Anima” Ocupação de Tempos Livres:

Realiza-se em todos os períodos de férias escolares, na Sala da Juventude e espaços adjacentes. Acolhe cerca de 50 crianças por ano;

Comissão de Proteção a Crianças e Jovens – CPCJ Vendas Novas;

Integrou em Setembro de 2018.

- **Educacional**

Atividades de Enriquecimento Curricular – Parceiro do Município de Vendas Novas, no ano letivo 2019/2020;

Explicações e Apoio ao estudo – Sala da Juventude – Ano letivo 2019/2020.

- **Cultural**

Comemorações/ Dias Temáticos;

Evento de encerramento da época desportiva;

Passeios culturais.

3- Teotónio Joaquim Pintor Prates Nunes

Chegado a Vendas Novas no mês de Agosto de 1977, para construir um imóvel, por cá ficou até aos dias de hoje. Passou por diversas instituições, nomeadamente, no âmbito desportivo, pelo Estrela Futebol Clube, onde foi vice-presidente em 1984, e presidente nos mandatos de 1986-1987-1988-1989-1991-1992 e 2002, tendo alcançado várias conquistas neste domínio.

Em colaboração com o professor Melgueira criou as escolinhas de jogadas.

Desenvolveu trabalhos no sentido da melhoria das condições físicas para prática e promoção do desporto, as quais passaram pela construção de lugares reservados no campo de futebol, balneários, campo de futebol para as camadas jovens, edificação do campo de futebol de salão, bancadas e os balneários na sede de Estrela Futebol Clube.

Ao nível das atividades desenvolvidas contam-se os torneios de verão anuais e passagens de modelos, o que veio dar grande vida à cidade, com os torneios que se faziam todos os anos pelo verão. Ajudou ainda a criar a associação de atletismo de Évora, com a colaboração do saudoso José Passão.

Quanto à Casa do Povo, entrou para Direção em 1995. Hoje e graças fortemente ao seu empenho, a entidade conta com 40 funcionárias a tempo inteiro. As instalações onde a rádio está instalada também foram desenvolvidas por esta direção.

Em primeiro lugar, criou-se um centro de convívio, onde antes estava a Segurança Social. Depois, foi criado um refeitório social e posteriormente, o centro de dia, e apoio domiciliário para trinta utentes, o que ainda hoje se mantém.

Atribuiu ainda esta instituição alguns cabazes, por volta de 1999, a famílias com poucos recursos do Concelho. O mesmo repetiu-se no ano de 2000, com a ajuda do Regimento de Artilharia.

Não tendo mais para onde crescer, na sede pensou-se em construir um lar, o qual deu muito trabalho para arranjar um terreno. Só com um ato benemérito isso foi possível e assim começou a construção do lar, que todos conhecem como Lar de Nossa Senhora da Saúde, na Afeiteira.

Desenvolveu também, durante três anos, as festas de São Domingos Sávio e em colaboração com o Joaquim Emerenciano, foi responsável pela inauguração da igreja da Afeiteira.

Tem sido um agente associativo dinâmico e uma pessoa empenhada no desenvolvimento do Concelho de Vendas Novas.

Considerando ainda que:

xvi. Nos termos das Normas Orientadoras para Atribuição de Insígnias do Município de Vendas Novas não estão previstas entregas de menções honrosas;

xcii. Considerando o facto de uma nobre coletividade local comemorar este ano o seu centésimo aniversário;

Propõe-se que aquando da Sessão Solene evocativa desta mesma data histórica, que se irá realizar no próximo dia 7 de setembro de 2019, pelas 11h00, no Salão Nobre do Regimento de Artilharia Nº. 5, seja atribuída uma Menção Honrosa, à entidade abaixo mencionada, cuja ação meritória e envolvimento na nossa comunidade merecem a nossa justa e sentida homenagem:

1- Santa Casa da Misericórdia de Vendas Novas

A fundação da Santa Casa da Misericórdia está intimamente ligada à construção do Hospital Dr. Custódio Cabeça, cujo objetivo seria servir a população mais carenciada de Vendas Novas.

Assim, nasce a 23 de dezembro de 1919, a Santa Casa da Misericórdia de Vendas Novas.

Após diversas iniciativas com vista à angariação de fundos para a construção do nobre edifício, eis que a população assiste à sua inauguração a 26 de janeiro de 1941, com o nome “Hospital Dr. Custódio Cabeça”, em memória deste ilustre filho da terra, poucos anos depois da abertura do Posto Antissezonático (também pertencente à Santa Casa).

Durante o final da década de 60 e início da década de 70, a Instituição foi marcada pela construção e inauguração da Casa de Repouso para idosos e do Jardim de Infância, duas infraestruturas de enorme relevo para a população. Porém, durante esse mesmo período, a Santa Casa cedeu o seu Hospital, base da sua existência, para o Estado, tendo funcionado durante muitos como hospital público.

A Casa de Repouso D. Maria Soares de Brito Palhavã Cristóvão e o Jardim de Infância Lydia Maia Cabeça, receberam as respetivas denominações em homenagem às beneméritas que possibilitaram a sua criação.

No início dos anos 90, a Misericórdia agregou à sua obra mais duas Respostas Sociais de grande valor: o Centro de Dia, em 1991, e o Serviço de Apoio Domiciliário a partir de 1997.

Quando entramos no novo milénio, a Misericórdia envereda por novos projetos: são construídos 4 apartamentos de tipologia T1, destinados a casais de idosos com maior autonomia e que iriam beneficiar dos restantes serviços prestados pela Instituição. O Hospital Dr. Custódio Cabeça é devolvido à Misericórdia e, após uma profunda remodelação, estabelece-se aqui, entre 2000 e 2012, a Unidade de Apoio Integrado. A UAI destina-se a dar apoio médico-hospitalar a pessoas doentes e dependentes, permitindo a sua recuperação para o posterior regresso ao domicílio.

Uma das obras mais ambiciosas da Santa Casa, nesta viragem de século foi a construção da nova creche, inaugurada em 2010. Esta mudança de instalações, para um edifício novo e moderno, foi possível graças ao esforço da Instituição, ao financiamento do programa PARES, QREN e apoio do Município. Com áreas amplas, equipamento moderno e condições para oferecer às crianças um serviço de elevadíssima qualidade, ímpar no concelho, a nova creche recebeu a sua placa comemorativa a 16 de novembro de 2010.

É com muita honra que proponho à Câmara Municipal de Vendas Novas que este meu despacho seja submetido à aprovação da Câmara Municipal na próxima reunião ordinária.

Vendas Novas, 2 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



Luís Carlos Piteira Dias



vendas novas

era uma vez uma

Doc. 77/19

N.º Registo: INT_CMVN/2019/4706

N.º Processo: 150.10.701.01/2019/19

Data: 22-08-2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 4 de setembro de 2019

Serviço:	Educação
Assunto:	Proposta de Regulamento de Atribuição e Funcionamento do Transporte Escolar
Resumo:	Presente proposta de Regulamento de Atribuição e Funcionamento do Transporte Escolar, que esteve em apreciação pública, não tendo recolhido sugestões.
Requerente:	
Proposta de Deliberação:	Aprovação. A aprovar posteriormente pela Assembleia Municipal.
Nº Trabalhador	4447
Assinatura:	<i>Helena Ferreira</i>

Documentos Anexos:

	Informação:	
X	Outros	Aviso n.º 14255/2018, de 4 de Outubro

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	<i>A Reunião de Câmara</i>		
Eleito:	<i>PCN</i>		
Data:	<i>2.9.19</i>	Assinatura:	<i>LR</i>

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade. Submeta-se à Assembleia Municipal.

4.9.19



MUNICÍPIO DE SILVES**Aviso n.º 14251/2018**

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro de 2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — área de atividade Conservação e Restauro, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de dezoito de julho de dois mil e dezassete, foi homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Silves em dezassete de setembro de dois mil e dezoito, encontrando-se afixada no placard da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Silves e disponibilizada no site do Município (www.cm-silves.pt).

18 de setembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

311670231

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS**Aviso n.º 14252/2018**

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 19 de setembro do corrente ano, foi homologada a lista unitária de ordenação final do candidato, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento de um lugar no posto de trabalho do Mapa de Pessoal, na carreira assistente operacional e categoria de assistente operacional (Nadador Salvador), restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. www.cm-torresnovas.pt.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

311670475

Aviso n.º 14253/2018

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 19 de setembro do corrente ano, foi homologada a lista unitária de ordenação final do candidato, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento de um lugar no posto de trabalho do Mapa de Pessoal, na carreira assistente técnico e categoria de assistente técnico (Luz), restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. www.cm-torresnovas.pt.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

311670515

MUNICÍPIO DE TRANCOSO**Aviso n.º 14254/2018**

Discussão pública do Projeto da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Trancoso, e Respetivo Programa Estratégico, no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Amílcar José Nunes Salvador, Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, torna público que a Câmara Municipal de Trancoso, em reunião or-

dinária de 12 de setembro de 2018, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de operação de reabilitação urbana do Centro Histórico de Trancoso, e submetê-lo a discussão pública, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual, promovida nos termos previstos no artigo 89.º do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 20 dias, com início a partir do 5.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e que os interessados poderão apresentar por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o formulário disponível na Câmara Municipal e no seu sítio da internet, que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Trancoso, nos dias úteis das 9:00 h às 12:30 h e das 14:00 h às 17:30 h, ou via postal, a serem remetidos para Município de Trancoso, Praça do Município 6420-107 Trancoso, ou ainda enviados por correio eletrónico para geral@cm-trancoso.pt.

Mais se torna público, ainda, que o projeto de operação de reabilitação urbana poderá ser consultado no sítio da internet da Câmara Municipal de Trancoso (www.cm-trancoso.pt) e nas instalações, sitas na morada acima indicada, todos os dias úteis, em horário normal de serviço.

21 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Amílcar José Nunes Salvador*.

311670491

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS**Aviso n.º 14255/2018**

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 175/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 22 de agosto de 2018, deliberou aprovar uma proposta de Regulamento de Atribuição e Funcionamento do Transporte Escolar, no sentido de submeter a mesma à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, para cumprimento do disposto artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. O documento poderá ser consultado no sítio do Município na internet (<http://www.cm-vendasnovas.pt/pt>), no Centro de Atendimento ao Público, no Serviço de Educação e na Junta de Freguesia de Landeira. As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até às 17,30 horas do último dia do prazo acima referido.

Regulamento de Atribuição e Funcionamento do Transporte Escolar**Preâmbulo**

A intervenção do Município de Vendas Novas em matéria de transportes escolares consiste na oferta de um serviço dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e pelos Decretos-Leis n.º 7/2003 de 15 de janeiro, 186/2008 de 19 de setembro, e 176/2012 de 2 de agosto, que estabelecem os poderes de intervenção dos municípios na organização, funcionamento e financiamento dos transportes escolares.

CAPÍTULO I**Competências****Artigo 1.º****Competência da Câmara Municipal**

1 — Para além da oferta do serviço de transporte escolar, compete à Câmara Municipal:

- a) Elaborar e aprovar o Plano de Transportes Escolares, ouvido obrigatoriamente o Conselho Municipal de Educação;
- b) Deliberar sobre a concessão de circuitos especiais;
- c) Reajustar as redes de transporte escolar já aprovadas, sempre que assim se justificar.

2 — A organização e controlo de funcionamento do transporte escolar no ensino básico são da competência dos municípios da área de residência dos alunos, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual e do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Competência do Conselho Municipal de Educação

A Câmara Municipal de Vendas Novas promoverá, em colaboração com o Conselho Municipal de Educação, a análise e gestão da organização, funcionamento e financiamento do serviço de transporte escolar.

Artigo 3.º

Competência dos estabelecimentos de ensino

Compete aos estabelecimentos de ensino (Agrupamento de Escolas de Vendas Novas), com a colaboração da Câmara Municipal de Vendas Novas, a organização do processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos.

CAPÍTULO II**Atribuição de Transporte Escolar**

Artigo 4.º

Âmbito de atribuição

1 — A área abrangida pelo serviço de transporte escolar é o concelho de Vendas Novas, só tendo direito a transporte gratuito e/ou participado, os alunos cuja residência seja no concelho de Vendas Novas.

2 — O regime de transporte escolar funciona exclusivamente durante os períodos letivos, de acordo com o calendário escolar, entre o local de residência e o estabelecimento de ensino que frequentam.

3 — A competência da Câmara Municipal consiste na oferta de serviço de transporte entre o local de residência e o local do estabelecimento de ensino, a todos os alunos dos ensinos básico, secundário e profissional e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico, quando residam a mais de 4 km do estabelecimento de ensino. A utilização do transporte escolar pelos alunos deverá respeitar as normas emanadas do Ministério da Educação respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento.

4 — O transporte escolar dos alunos residentes no concelho de Vendas Novas que terão de frequentar estabelecimentos de ensino localizados fora do concelho, cumprindo o disposto nas normas emanadas do Ministério da Educação respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento, será participado pelo Município de Vendas Novas.

5 — Os alunos que frequentem a via de ensino profissionalizante serão abrangidos por este transporte escolar desde que seja comprovada a inexistência de subsídio de transporte por parte do estabelecimento de ensino que frequenta.

Artigo 5.º

Condições de atribuição

1 — O apoio concedido aos alunos é de caráter anual.

2 — O transporte escolar é assegurado gratuitamente pelo Município nas seguintes situações:

a) Para os alunos que frequentem o ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos), sujeitos a escolaridade obrigatória e matriculados na escola de residência, até perfazerem 18 anos, nas condições referidas nos pontos 1, 2 e 3 do artigo 4.º

b) Para os alunos do ensino básico com Necessidades Educativas Especiais que necessitem de se deslocar para frequência de modalidades de educação especial.

3 — O transporte escolar será participado a 50 % pelo Município aos alunos nas seguintes situações:

a) Para os alunos que frequentem o ensino secundário;

b) Para os alunos que frequentem o ensino técnico-profissional oficial/escolas profissionais com equiparação ao ensino secundário, desde que cumpram as normas respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento.

c) Para os alunos, que por inexistência de área/curso/vaga devidamente comprovada, frequentem escolas fora da área do concelho, devendo ser considerado o princípio da proximidade relativamente à área de residência.

CAPÍTULO III**Organização e Funcionamento da Rede de Transporte Escolar**

Artigo 6.º

Modalidades de transporte

1 — Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo que sirvam os estabeleci-

mentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos dos artigos 11.º a 14.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.

2 — Sempre que os meios de transporte coletivo não preencham as condições fixadas no número anterior, ou preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte escolar no que se refere nomeadamente a cumprimento dos horários, ou não satisfaçam as necessidades de transporte escolar, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou propriedade do município para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.

Artigo 7.º

Utilização de transportes coletivos

1 — As empresas de transporte coletivo de passageiros concederão passe escolar aos estudantes abrangidos por este normativo.

2 — Os passes escolares terão validade mensal.

3 — Os alunos que utilizem transporte escolar devem estar munidos de passe escolar válido ou declaração justificativa da falta do título de transporte.

Artigo 8.º

Utilização dos circuitos especiais

1 — São considerados circuitos especiais os realizados pelos veículos da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e coletividades e por veículos de aluguer.

2 — São abrangidos pelos circuitos especiais:

a) Os alunos do ensino básico e secundário que residam a mais de 3 km da paragem de autocarro, desde que estes locais não sejam servidos por rede de transportes públicos e cuja escola de residência se encontre a mais de 3 km ou 4 km, com ou sem refeitório respetivamente, podendo o referido transporte ser efetuado para o estabelecimento de ensino ou para o ponto de acesso à rede de transportes públicos.

b) Os alunos do ensino básico e secundário com necessidades educativas especiais que comprovadamente não possam usufruir da rede normal de transportes coletivos, desde que não usufruam de apoio prestado por outra entidade.

3 — Os alunos serão recolhidos em pontos específicos, devidamente assinalados, pontos esses definidos anualmente de acordo com as necessidades da rede de transportes escolares.

4 — Os veículos utilizados na realização dos circuitos especiais deverão estar identificados nos termos da Portaria n.º 324/82, de 25 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 475/83.

CAPÍTULO IV**Penalizações**

Artigo 9.º

Falsas declarações

Todas as situações de falsas declarações verificadas implicarão a anulação imediata do apoio atribuído.

Artigo 10.º

Utilização do transporte escolar

1 — Não será atribuído transporte escolar a alunos que não o utilizem regularmente, de modo a evitar custos desnecessários.

2 — Nos casos em que os alunos do ensino secundário não procedam ao pagamento da participação no transporte escolar num determinado mês, mas pretendam a sua reativação, esta deverá ser solicitada até ao dia 20 do mês anterior ao da utilização.

3 — Nos casos em que os alunos do ensino secundário não procedam ao pagamento da participação no transporte escolar, sem justificação prévia, poderá a Câmara Municipal proceder à anulação do mesmo.

4 — Os alunos que não estejam munidos de passe escolar válido ou declaração da falta do título de transporte não podem utilizar o referido transporte sem o pagamento de bilhete simples de transporte coletivo de passageiros.

5 — A Câmara Municipal vê-se no direito de cancelar de imediato o apoio concedido:

a) Em caso comprovado de utilização abusiva, fraude, vandalismo dos transportes utilizados ou incumprimento das regras previstas pelo presente regulamento.

b) Quando os alunos deixam de frequentar o estabelecimento de ensino, reprovam por faltas, sejam suspensos, devendo os estabelecimentos de ensino informar a Câmara Municipal destes casos (durante o período de suspensão ou expulsos).

c) Quando os alunos desrespeitam as normas de segurança do transporte escolar durante o percurso da viagem e desrespeitem as orientações e recomendações do vigilante e/ou motorista.

CAPÍTULO V

Casos Omissos e Entrada em Vigor

Artigo 11.º

Casos omissos

Todos os casos omissos deverão ser remetidos por escrito para a Câmara Municipal, que após respetiva apreciação por parte dos serviços, será submetido a aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

23 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Carlos Piteira Dias*.

311604508

Aviso n.º 14256/2018

Luis Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 175/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 22 de agosto de 2018, deliberou aprovar uma proposta de Regulamento de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) no Município de Vendas Novas, no sentido de submeter a mesma à apreciação pública, para reco-lha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, para cumprimento do disposto artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. O documento poderá ser consultado no sítio do Município na internet (<http://www.cm-vendasnovas.pt/pt>), no Centro de Atendimento ao Público, no Serviço de Educação e na Junta de Freguesia de Landeira. As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até às 17,30 horas do último dia do prazo acima referido.

Regulamento de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) no Município de Vendas Novas

Preâmbulo

O Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar reúne as componentes educativa e socioeducativa ou de apoio à família, num conjunto de medidas de apoio, aos alunos e famílias, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar e a combater a exclusão e o abandono escolar precoce.

A educação pré-escolar integra as Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF) que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

A componente pedagógica das AAAF é planificada pelos órgãos competentes do Agrupamento de Escolas, articulando com o Município a sua realização, de acordo com o protocolo de cooperação de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de julho, vem regulamentar a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, e no artigo 1.º do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, encontra-se definido o seguinte enquadramento para as componentes educativa e socioeducativa na educação pré-escolar: A componente letiva da educação pré-escolar é gratuita; As restantes componentes são comparticipadas pelo Estado de acordo com o definido no acordo anual de colaboração entre o Município, o Ministério da Educação e Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social; Os pais e encarregados de educação participam nos custos dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos

de educação pré-escolar, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar.

As AAAF são constituídas pelo fornecimento de almoço e serviço de prolongamento de horário, procurando contribuir para o desenvolvimento integral de todas as crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade, que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, procurando dar resposta aos agregados familiares que, por razões de ordem profissional ou outra, não possam acompanhar os seus educandos.

Legislação aplicável: Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro — Consigna os objetivos da educação pré-escolar e prevê que, para além dos períodos específicos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, curriculares ou letivas, existam atividades de animação e apoio às famílias, de acordo com as necessidades destas (artigo 12.º); Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de julho — Regulamenta a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias e que vem estatuir que “os pais e encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.” (n.º 2 do artigo 6.º); Despacho-Conjunto n.º 300/97 de 9 de setembro — Define as normas que regulamentam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar; Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho — Diz respeito à transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, de acordo com o regime previsto na Lei n.º 159/99, de 18 de setembro, nomeadamente, as transferências em matéria de educação pré-escolar da rede pública ao nível da componente de apoio à família, como sendo o fornecimento de refeições e o apoio ao alargamento de horário; Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março — Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar; Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro — Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto — Define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público, bem como, na oferta de atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).

Sendo da competência do Município, a organização e gestão das AAAF, importa definir e aprovar as condições de acesso, de acordo com a legislação aplicável acima referida.

Artigo 1.º

Objeto

O presente normativo tem por objetivo definir a forma de funcionamento das AAAF, nomeadamente:

- a) Fornecimento de refeições;
- b) Prolongamento de horário;
- c) Atividades nas interrupções letivas.

Artigo 2.º

Finalidade

As AAAF destinam-se a assegurar, antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar pública do concelho de Vendas Novas, mediante necessidade comprovada dos agregados familiares.

Artigo 3.º

Funcionamento e Horários

1 — Para a implementação das AAAF em cada jardim-de-infância, cada grupo deverá ter um número mínimo de 10 crianças inscritas.

2 — Considerando que o calendário escolar é definido em portaria no início do ano letivo, a componente socioeducativa (AAAF) adotará o mesmo calendário.

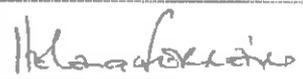
3 — As AAAF podem ser implementadas em regime de horário completo, que decorre no período da manhã que antecede as atividades da componente letiva (7h30 ao início da atividade letiva) e no período da tarde, a partir do encerramento das atividades da componente letiva (final da atividade letiva até às 18h) ou horário parcelar, no caso de ser frequentado apenas um destes dois períodos pré ou pós atividade letiva;

4 — Sempre que o pessoal afeto ao jardim-de-infância, por motivo de falta, seja considerado insuficiente pelo coordenador/responsável do estabelecimento, e após se verificar a impossibilidade de substituição

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef: (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 4 de Setembro de 2019

Serviço:	Educação		
Assunto:	Proposta de Regulamento de Funcionamento das Atividades de Apoio e Animação à Família (AAAF)		
Resumo:	Presente proposta de Regulamento do Funcionamento das AAAF, que esteve em discussão pública não tendo recolhido sugestões. No entanto, e no sentido de clarificar o artigo 8.º do mesmo, propõe-se a alteração do ponto 1 e 2, conforme Informação em anexo.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovação. A aprovar posteriormente pela Assembleia Municipal.		
Nº Trabalhador	4447	Assinatura:	

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	Proposta de Regulamento de Funcionamento das Atividades de Apoio e Animação à Família (AAAF)
<input type="checkbox"/>	Outros	

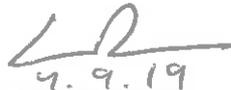
*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À reunião de câmara		
Eleito:	PC7		
Data:	2.9.19	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade. Submeta-se à Assembleia Municipal.


4.9.19



INFORMAÇÃO

Serviço:	Educação		
Trabalhador:	Helena Ferreira	N.º	4447
Dirigida a:	Câmara Municipal		
Assunto:	Proposta de Regulamento de Funcionamento das Atividades de Apoio e Animação à Família (AAAF)		

Documentos Anexos:



A proposta de Regulamento de Funcionamento das Atividades de Apoio e Animação à Família (AAAF) no Município de Vendas Novas, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 22 de Agosto de 2018, esteve em apreciação pública, não tendo recolhido sugestões dentro do prazo fixado.

No entanto, e no sentido de clarificar o artigo 8.º - "Comparticipação familiar e pagamentos" do mesmo, propõe-se que:

1. No ponto 1 do artigo, onde se lê:

- É da competência da Câmara Municipal definir as normas e fixar anualmente as participações financeiras das famílias, nos seguintes moldes:

(...)

Deve ler-se:

- É da competência da Câmara Municipal definir as normas e fixar as participações financeiras das famílias, nos seguintes moldes:

2. No ponto 2 do artigo, onde se lê:

- O valor da participação é calculado, de acordo com a aplicação do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de Março, conjugado com o artigo 3.º do Despacho-Conjunto n.º 300/97 de 9 de Setembro. A participação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento per capita, indexados à remuneração mínima mensal (RMM):

(...)

Deve ler-se:

- O valor da participação familiar, fixada pela Câmara Municipal, é determinada com base nos escalões de rendimento per capita, indexados à remuneração mínima mensal (RMM), como consta no n.º 1 do artigo 3.º do Despacho-Conjunto n.º 300/97 de 9 de Setembro:

(...)

Propõe-se assim a aprovação das alterações acima apresentadas, a aprovar posteriormente em reunião da Assembleia Municipal.

Município de Vendas Novas,



(Assinatura)

b) Quando os alunos deixam de frequentar o estabelecimento de ensino, reprovam por faltas, sejam suspensos, devendo os estabelecimentos de ensino informar a Câmara Municipal destes casos (durante o período de suspensão ou expulsão).

c) Quando os alunos desrespeitam as normas de segurança do transporte escolar durante o percurso da viagem e desrespeitem as orientações e recomendações do vigilante e/ou motorista.

CAPÍTULO V

Casos Omissos e Entrada em Vigor

Artigo 11.º

Casos omissos

Todos os casos omissos deverão ser remetidos por escrito para a Câmara Municipal, que após respetiva apreciação por parte dos serviços, será submetido a aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

23 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Carlos Piteira Dias*.

311604508

Aviso n.º 14256/2018

Luis Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 175/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 22 de agosto de 2018, deliberou aprovar uma proposta de Regulamento de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) no Município de Vendas Novas, no sentido de submeter a mesma à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, para cumprimento do disposto artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. O documento poderá ser consultado no sítio do Município na internet (<http://www.cm-vendasnovas.pt/pt>), no Centro de Atendimento ao Público, no Serviço de Educação e na Junta de Freguesia de Landeira. As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até às 17,30 horas do último dia do prazo acima referido.

Regulamento de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) no Município de Vendas Novas

Preâmbulo

O Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar reúne as componentes educativa e socioeducativa ou de apoio à família, num conjunto de medidas de apoio, aos alunos e famílias, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar e a combater a exclusão e o abandono escolar precoce.

A educação pré-escolar integra as Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF) que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

A componente pedagógica das AAAF é planificada pelos órgãos competentes do Agrupamento de Escolas, articulando com o Município a sua realização, de acordo com o protocolo de cooperação de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de julho, vem regulamentar a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, e no artigo 1.º do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, encontra-se definido o seguinte enquadramento para as componentes educativa e socioeducativa na educação pré-escolar: A componente letiva da educação pré-escolar é gratuita; As restantes componentes são comparticipadas pelo Estado de acordo com o definido no acordo anual de colaboração entre o Município, o Ministério da Educação e Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social; Os pais e encarregados de educação comparticipam nos custos dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos

de educação pré-escolar, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar.

As AAAF são constituídas pelo fornecimento de almoço e serviço de prolongamento de horário, procurando contribuir para o desenvolvimento integral de todas as crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade, que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, procurando dar resposta aos agregados familiares que, por razões de ordem profissional ou outra, não possam acompanhar os seus educandos.

Legislação aplicável: Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro — Consigna os objetivos da educação pré-escolar e prevê que, para além dos períodos específicos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, curriculares ou letivas, existam atividades de animação e apoio às famílias, de acordo com as necessidades destas (artigo 12.º); Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de julho — Regulamenta a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias e que vem estatuir que “os pais e encarregados de educação comparticipam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.” (n.º 2 do artigo 6.º); Despacho-Conjunto n.º 300/97 de 9 de setembro — Define as normas que regulamentam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar; Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho — Diz respeito à transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, de acordo com o regime previsto na Lei n.º 159/99, de 18 de setembro, nomeadamente, as transferências em matéria de educação pré-escolar da rede pública ao nível da componente de apoio à família, como sendo o fornecimento de refeições e o apoio ao alargamento de horário; Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março — Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar; Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro — Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto — Define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público, bem como, na oferta de atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).

Sendo da competência do Município, a organização e gestão das AAAF, importa definir e aprovar as condições de acesso, de acordo com a legislação aplicável acima referida.

Artigo 1.º

Objeto

O presente normativo tem por objetivo definir a forma de funcionamento das AAAF, nomeadamente:

- a) Fornecimento de refeições;
- b) Prolongamento de horário;
- c) Atividades nas interrupções letivas.

Artigo 2.º

Finalidade

As AAAF destinam-se a assegurar, antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar pública do concelho de Vendas Novas, mediante necessidade comprovada dos agregados familiares.

Artigo 3.º

Funcionamento e Horários

1 — Para a implementação das AAAF em cada jardim-de-infância, cada grupo deverá ter um número mínimo de 10 crianças inscritas.

2 — Considerando que o calendário escolar é definido em portaria no início do ano letivo, a componente socioeducativa (AAAF) adotará o mesmo calendário.

3 — As AAAF podem ser implementadas em regime de horário completo, que decorre no período da manhã que antecede as atividades da componente letiva (7h30 ao início da atividade letiva) e no período da tarde, a partir do encerramento das atividades da componente letiva (final da atividade letiva até às 18h) ou horário parcelar, no caso de ser frequentado apenas um destes dois períodos pré ou pós atividade letiva;

4 — Sempre que o pessoal afeto ao jardim-de-infância, por motivo de falta, seja considerado insuficiente pelo coordenador/responsável do estabelecimento, e após se verificar a impossibilidade de substituição

por parte do Município e do Agrupamento de Escolas, a componente socioeducativa não poderá funcionar.

Artigo 4.º

Fornecimento de Almoço

1 — O fornecimento de almoço decorrerá em horário a acordar com o respetivo agrupamento de escolas e constará do serviço de uma refeição completa e seu acompanhamento.

2 — Esta atividade será comparticipada pelo município, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas dos requerentes, isto é, pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família:

Escalão	Capitação	Comparticipação dos pais
A	Escalão 1 do abono de família . . .	0 % do custo da refeição.
B	Escalão 2 do abono de família . . .	50 % do custo da refeição.
C	Escalão 3 do abono de família . . .	100 % do custo da refeição.

3 — O fornecimento de almoço efetua-se durante o período letivo e nas interrupções letivas exceto durante o mês de agosto.

4 — O serviço de apoio às refeições é sempre garantido, a título gratuito.

Artigo 5.º

Atividades de Apoio ao Prolongamento de Horários, Interrupções Letivas e Período Não Letivo

1 — As AAAF de apoio ao prolongamento de horário consistem em proporcionar às crianças atividades diárias complementares das atividades educativas, funcionando, das 7h30 ao início da atividade letiva e do final da atividade letiva até às 18h00.

2 — As AAAF nas interrupções letivas consistem em proporcionar às crianças atividades de animação lúdica e pedagógica, a tempo inteiro.

3 — As AAAF de apoio ao período não letivo consistem em proporcionar às crianças atividades de animação lúdica e pedagógica, a tempo inteiro, até ao final do mês do término do ano letivo.

4 — No período referido no ponto anterior, a atividade de apoio poderá ser concentrada num só espaço, se o número de crianças inscritas em cada jardim-de-infância for inferior a 15 ou por conveniência de serviço na gestão dos recursos humanos e materiais.

5 — Cada criança deve permanecer nas atividades apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família.

Artigo 6.º

Frequência e Condições de Acesso

1 — Qualquer criança em idade pré-escolar pode beneficiar dos serviços prestados nos estabelecimentos de educação pré-escolar do concelho de Vendas Novas em que esteja oficialmente inscrita, desde que:

a) Esteja a frequentar a componente educativa do jardim-de-infância e inscrita na componente socioeducativa;

b) Devidamente comprovada a impossibilidade do acompanhamento aos educandos por parte do seu agregado familiar;

2 — Cabe ao Município analisar as candidaturas dos interessados mediante a análise dos boletins de inscrição devidamente preenchidos e acompanhados da respetiva documentação comprovativa.

3 — Os encarregados de educação/pais das crianças que venham a necessitar das AAAF, após o encerramento das respetivas inscrições, quer a título permanente, quer a título temporário, deverão apresentar requerimento devidamente fundamentado no serviço municipal de educação.

Artigo 7.º

Inscrição

1 — Em cada ano letivo, para cada criança que pretenda usufruir das AAAF, independentemente da sua situação no ano letivo anterior deverá ser preenchido um novo boletim de candidatura;

2 — Sem prejuízo do n.º 1, a inscrição nas AAAF pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo por necessidades de ordem familiar devendo, no entanto, formalizar a intenção de frequência com uma antecedência mínima de oito (8) dias.

3 — Para beneficiar dos serviços de AAAF, os encarregados de educação/pais deverão entregar:

a) O boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado;

b) Declaração da entidade patronal ou entidade formativa, comprovativa do horário de trabalho/formação dos pais/encarregados de educação;

c) Apresentação da última declaração de IRS de todos os membros do agregado familiar, acompanhada pela respetiva nota de liquidação, ou documento das finanças atestando a não entrega da referida declaração;

d) Verificando-se situação de desemprego, esta deverá ser comprovada através de declaração emitida pela Segurança Social da área de residência, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e na falta deste, a indicação sobre a não atribuição desse subsídio;

4 — A falta ou omissão de documentos comprovativos obrigatórios, bem como o preenchimento incorreto do boletim de candidatura levará o processo em causa a ser rejeitado.

5 — Caso sejam detetadas irregularidades no processo de candidatura, a Câmara Municipal de Vendas Novas, reserva-se no direito de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.

6 — A inscrição para as Atividades de Animação e Apoio às Famílias é de caráter anual.

7 — A falta de apresentação de documentos que comprovem o rendimento ilíquido familiar implica o pagamento da mensalidade máxima prevista na tabela em vigor.

Artigo 8.º

Comparticipação Familiar e Pagamentos

1 — É da competência da Câmara Municipal definir as normas e fixar anualmente as comparticipações financeiras das famílias, nos seguintes moldes:

a) O valor da refeição, tal como anualmente definido por despacho pelo Ministério da Educação;

b) O serviço de prolongamento de horário deverá ser comparticipado mensalmente pelos encarregados de educação, de acordo com um valor a ser definido, pela Câmara Municipal, no início de cada ano letivo.

2 — O valor da comparticipação familiar é calculado, de acordo com a aplicação do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, conjugado com o artigo 3.º do Despacho Conjunto n.º 300/97 de 9 de setembro. A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento per capita, indexados à remuneração mínima mensal (RMM):

1.º escalão — até 30 % do RMM

2.º escalão — > 30 % até 50 % do RMM

3.º escalão — > 50 % até 70 % do RMM

4.º escalão — > 70 % até 100 % do RMM

5.º escalão — > 100 % até 150 % do RMM

6.º escalão — > 150 % do RMM

3 — O cálculo do valor per capita é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / 12N$$

sendo que:

R = rendimento per capita;

RF = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = despesas fixas anuais;

N = número de elementos do agregado familiar.

4 — Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;

c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;

d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

5 — As despesas fixas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

6 — Os encarregados de educação devem efetuar o pagamento mensal, até ao 10.º dia do mês seguinte a que dizem respeito, correspondente ao número de dias em que usufruíram do apoio das atividades de prolongamento de horário;

7 — O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 60 dias implica a suspensão da frequência das AAAF (refeições e prolongamento

de horário), até regularização do valor em dívida. Nestas circunstâncias, os encarregados de educação serão notificados por escrito de que, caso não efetuem o pagamento do valor em falta, a Câmara Municipal emitirá certidão de dívida, nos termos da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 148.º do Código do Procedimento e Processo Tributário para proceder à cobrança coerciva.

Artigo 9.º

Faltas e Desistências

1 — No caso de desistências e faltas, os encarregados de educação devem observar as seguintes normas:

a) Atividades de apoio ao prolongamento de horário, interrupções letivas e período não letivo:

aa) As desistências devem ser comunicadas ao serviço municipal de educação, com uma antecedência mínima de 3 dias;

ab) É dispensado o pagamento da(s) semana(s) correspondente(s) ao aluno que faltar 3 ou mais dias consecutivos por motivo de doença, desde que devidamente justificado por escrito.

b) Fornecimento de refeições:

ba) O pagamento da refeição diária é dispensado quando a falta é comunicada com o mínimo de um dia de antecedência;

bb) As crianças que têm o valor da refeição comparticipada, também devem comunicar com o mínimo de um dia de antecedência a falta, caso contrário serão responsabilizados pelo pagamento total da refeição.

Artigo 10.º

Apoio no Âmbito da Ação Social Escolar

1 — Sempre que se verifique a necessidade de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, deverá a mesma ser requerida no ato da inscrição no serviço municipal de educação, através do preenchimento do respetivo boletim de inscrição e documentação.

2 — A isenção será de acordo com o posicionamento de escalão do abono de família da segurança social, correspondendo à totalidade da isenção para os alunos posicionados no escalão A e de 50 % para os alunos posicionados no escalão B;

3 — Quando a situação do agregado familiar do aluno se alterar no decurso do ano letivo, o encarregado de educação poderá proceder à entrega dos documentos necessários à reavaliação do processo.

4 — Durante o período em que decorre a avaliação do processo, não haverá lugar a pagamento.

Artigo 11.º

Atribuição de Competências e Responsabilidades

As competências e responsabilidades do Município e do Agrupamento de Escolas são as estabelecidas na Portaria 644-A/2015, nomeadamente:

1 — As AAAF são implementadas, preferencialmente, pelos Municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por Associações de Pais, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

2 — As AAAF são planificadas pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas e das escolas não agrupadas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com os Municípios da respetiva área a sua realização de acordo com o protocolo de cooperação referido no ponto 1.

3 — É da responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.

4 — A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF são realizados no âmbito da componente não letiva de estabelecimento e compreendem:

a) Programação das atividades;

b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores;

c) Avaliação da sua realização;

d) Reuniões com os encarregados de educação.

Artigo 12.º

Avaliação

As AAAF estão sujeitas a uma avaliação periódica feita em parceria com o Agrupamento de Escolas e a Associações de Pais, ao nível da

qualidade dos serviços prestados nos diversos estabelecimentos de ensino, tendo também em conta o sentido social das respostas de apoio à família.

Artigo 13.º

Execução

A prestação do serviço de AAAF está pendente, em cada ano letivo, da celebração do protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal, o Ministério da Educação e o Ministério da Segurança Social.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos do presente conjunto de normas serão analisados e decididos por deliberação da Câmara Municipal de Vendas Novas.

23 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

311604362

MUNICÍPIO DE VIZELA

Edital n.º 943/2018

Alteração da delimitação da área de reabilitação urbana do centro da cidade de Vizela

Vítor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, torna público que a Assembleia Municipal de Vizela aprovou, em sessão ordinária realizada a 28 de fevereiro de 2018, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do referido Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do centro da cidade de Vizela.

Mais informa que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), os elementos que acompanham a proposta da alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Vizela poderão ser consultados na página eletrónica do Município com o endereço www.cm-vizela.pt, bem como na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, no horário normal de expediente.

17 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu*.

311668159

FREGUESIA DE GALEGOS (SANTA MARIA)

Aviso n.º 14257/2018

Procedimento concursal

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, doravante designada por Portaria, bem como com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atualizada, torna-se público que, atendendo à deliberação da Assembleia de Freguesia de Galegos (Santa Maria) de 27 de junho de 2018, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Galegos (Santa Maria).

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria declarada-se não estarem constituídas reservas da Junta de Freguesia de Galegos (Santa Maria) e que não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — A Freguesia de Galegos (Santa Maria) encontra-se dispensada de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em



vendas novas

era uma vez uma prioridade

Doc. 79/19

N.º Registo: INT_CMVN/2019/4708

N.º Processo: 150.10.701.01/2019/19

Data: 22-08-2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 4 de setembro de 2019

Serviço:	Educação		
Assunto:	Acordo de colaboração para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família do 1º ciclo para o ano lectivo 2019-2020		
Resumo:	Presente proposta de Acordo de colaboração para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família (CAF) do 1º ciclo para o ano lectivo 2019-2020, onde são definidas as condições de parceria entre o Município de Vendas Novas, o Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e a Associação Desportiva 4K VN.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovação		
Nº Trabalhador	4447	Assinatura:	<i>Helena Ferreira</i>

Documentos Anexos:

	Informação:	
X	Outros	Proposta de Acordo de Colaboração CAF 2019-2020

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	<i>A Reunião de Câmara</i>		
Eleito:	<i>PCP</i>		
Data:	<i>2.9.19</i>	Assinatura:	<i>[Signature]</i>

DELIBERAÇÃO

<i>Aprovada por maioria.</i>			
<i>[Signature]</i>			
<i>4.9.19</i>			



ACORDO DE COLABORAÇÃO
COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA 1º CICLO 2019-2020

ENTRE

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS, com sede nos Paços do Município de Vendas Novas, na Praça da República, Vendas Novas, com o NIF 501177256, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Carlos Piteira Dias, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS, com sede na Avenida 25 de Abril, 7080-134 Vendas Novas, com o NIF 600012077, representado neste ato pela sua Diretora, Adélia Bentes, adiante designado por **AGRUPAMENTO** ou **SEGUNDO OUTORGANTE**.

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 4K VN, com sede na Rua 25 de Abril, nº 21, 7080-342 Piçarras, com o NIF 514272597, representada neste ato pelo seu Presidente, Nuno Micael Carrasqueira Aldeias, adiante designado por **Associação Desportiva 4K VN** ou **TERCEIRO OUTORGANTE**.

Considerando:

- a) A necessidade demonstrada pelas famílias num serviço de apoio à componente letiva das escolas de primeiro ciclo, nomeadamente Componente de Apoio à Família (CAF);
- b) A definição de CAF como o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º ciclo do ensino básico antes e/ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular (Despacho nº 9265-B/2013);
- c) Que a CAF pode ser implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou por outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os Agrupamentos de Escolas (Despacho nº 9265-B/2013);

É celebrado e reciprocamente aceite, o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pelo clausulado seguinte:

Cláusula 1ª

Âmbito e Vigência

O presente acordo de colaboração visa regular as condições de parceria entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 4K VN no que respeita aos considerandos supra expostos, produzindo os seus efeitos para o ano letivo 2019/2020.

Cláusula 2ª

Responsabilidades do Município

O Município disponibilizará os espaços escolares para a realização da CAF, sem cobrança de taxa de ocupação, desde que o valor do serviço cobrado aos utilizadores seja previamente acordado e fixado entre todos os outorgantes.

Os espaços disponibilizados para o funcionamento das CAF são os refeitórios escolares, salas de atividades não letivas, casas de banho e áreas exteriores de recreio.

Cláusula 3ª

Afetação dos Espaços Escolares à Entidade Promotora

No ano letivo 2019/2020 o serviço de CAF será prestado pela Associação Desportiva 4K VN na EBVN2 e na EB Misericórdia, a todos os alunos do 1º ciclo que o solicitem.

Cláusula 4ª

Responsabilidades da Associação Desportiva 4K VN

1. Desenhar e implementar as atividades, articulando com os encarregados de educação todos os aspectos inerentes ao funcionamento da CAF.
2. Elaborar o regulamento de funcionamento.
3. Dar conhecimento do plano de atividades e regulamento de funcionamento ao Serviço Municipal de Educação, Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e Associação de Pais das Escolas de Vendas Novas.
4. Colocar recursos humanos, em número suficiente, para assegurar a realização das atividades em segurança, das 7h30 às 9h e das 17h30 às 19h, durante o período letivo.



vendas novas

224 0000 000 0000 0000

5. Desenvolver a CAF nos respetivos espaços escolares do 1º ciclo ou, no caso de o virem a fazer num só espaço escolar ou em instalações próprias, garantirem o serviço de transporte dos alunos.
6. Garantir a fixação do valor a cobrar às famílias após concordância dos restantes outorgantes e da Associação de Pais das Escolas de Vendas Novas. No caso do ano letivo 2019/2020:
 - a) mensalidade de 30€ para a frequência do período da manhã;
 - b) mensalidade de 30€ para a frequência do período da tarde;
 - c) mensalidade de 50€ para a frequência dos dois períodos;
 - d) acréscimo de 10€ mensais para transporte.
7. Garantir o seguro anual aos alunos.
8. Manter em ordem e no adequado estado de limpeza as instalações utilizadas durante e após as actividades, diariamente.
9. Abrir e fechar as instalações, mantendo-as em segurança.
10. Poder receber gratuitamente os alunos com direito a transporte escolar assegurado pelo Município.

Cláusula 5ª

Monitorização do Acordo

No final de cada período letivo os OUTORGANTES reunirão com vista a efetuar o acompanhamento e avaliação do presente acordo, podendo solicitar a presença da Associação de Pais das Escolas de Vendas Novas.

Cláusula 6ª

Casos Omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e/ou através da monitorização do presente acordo.
2. O presente acordo é assinado em triplicado, ficando um original para cada outorgante.



vendas novas

era uma vez uma princesa ..

Vendas Novas, 11 de setembro de 2019

O Primeiro Outorgante,

A Câmara Municipal de Vendas Novas,

Luís Carlos Piteira Dias

O Segundo Outorgante,

O Agrupamento de Escolas de Vendas Novas,

~~Olga Maria Vargas da Fonseca Duarte~~

O Terceiro Outorgante,

A Associação Desportiva 4Kids,

Nuno Micael Carrasqueira Aldeias

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 4 de setembro de 2019

Serviço:	Educação		
Assunto:	Acordo de Colaboração com o Colégio Laura Vicunha para o ano lectivo 2019-2020		
Resumo:	Presente proposta de Acordo de Colaboração com o Colégio Laura Vicunha para o ano lectivo 2019-2020, que define as condições de parceria entre o Município de Vendas Novas e o Colégio Laura Vicunha, nomeadamente no que diz respeito a transportes, actividades desportivas e cedência de espaços municipais		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovação		
Nº Trabalhador	4447	Assinatura:	<i>Helena Ferreira</i>

Documentos Anexos:

	Informação:	
X	Outros	Proposta de Acordo de Colaboração com o Colégio Laura Vicunha para o ano lectivo 2019-2020

**Preencher os campos aplicáveis*

DESPACHO

Despacho:	<i>A Reunião de Câmara</i>		
Eleito:	<i>PCM</i>		
Data:	<i>2.9.19</i>	Assinatura:	<i>LR</i>

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

LR
4.9.19

**ACORDO DE COLABORAÇÃO
PARA O ANO LETIVO DE 2019-2020**

ENTRE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS, com sede nos Paços do Município de Vendas Novas, na Praça da República, Vendas Novas, com o NIF 501177256, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Carlos Piteira Dias, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, adiante designado por **MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

COLÉGIO LAURA VICUNHA, com sede na Avenida 25 de Abril, 7080-134 Vendas Novas, com o NIF 500139946, representado neste ato pela sua Diretora, Rosa Maria Tavares Gouveia Machado, adiante designado por **COLÉGIO ou SEGUNDO OUTORGANTE**;

CONSIDERANDO:

- 1.) Que o Município reconhece as crescentes exigências associadas à prossecução de um ensino universal e de qualidade implicam e a necessidade de encontrar meios de garantir respostas aos estabelecimentos de ensino do Concelho;
- 2.) Que o Colégio Laura Vicunha tem sido uma instituição de referência no ensino em Vendas Novas, dando resposta aos diferentes ciclos de ensino, desde o pré-escolar ao 3º ciclo;
- 3.) Que o COLÉGIO tem tido com o MUNICIPIO uma relação de parceria e proximidade não só ao nível da educação como também ao nível cultural e desportivo, chegando a levar o nome de Vendas Novas a vários eventos e provas nacionais;

É celebrado e reciprocamente aceite, o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pelo clausulado seguinte:

Cláusula 1ª

Âmbito e Vigência

O presente acordo de colaboração visa regular, as condições de parceria entre o MUNICÍPIO e o COLÉGIO, no que respeita ao apoio municipal a atividades escolares, produzindo os seus efeitos para o ano letivo 2019/2020.

Cláusula 2ª

Cedência de Transportes Municipais ao Colégio

1. Deslocações para fora do Concelho

O Município apoiará as deslocações no âmbito de atividades de visitas de estudo cedendo gratuitamente ao Colégio, mediante disponibilidade, autocarro e motorista para um plafond total de **1500 quilómetros**. A ser utilizada a totalidade deste plafond, este apoio tem, de acordo com a tabela de taxas e tarifas municipais, um custo de cerca de **2.000,00€**. O Colégio ficará responsável pela gestão do seu plafond de quilómetros e deverá proceder, na plataforma on-line do Município, à formalização de cada pedido de transporte com o mínimo de 15 dias úteis de antecedência.

2. Deslocações dentro do Concelho

As deslocações dentro do Concelho de Vendas Novas são apoiadas pelo Município de Vendas Novas, mediante disponibilidade de viatura e motorista, caso o pedido seja formalizado com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

Cláusula 3ª

Atividades Desportivas

Na perspetiva de oferecer aos alunos do 1º Ciclo maior oferta de modalidades na prática desportiva, o Município disponibiliza os recursos humanos e materiais necessários para a prática de natação, em

horário letivo, no âmbito do Projeto “Aprender a Nadar”. Este apoio do Município estimado em cerca **2.000,00€** para o ano letivo 2019/2020 é fundamental para que todos os alunos do 1º ciclo do Concelho tenham oportunidade de contactar com esta prática desportiva, desenvolvendo competências essenciais.

Cláusula 4ª

Cedência de Espaços Municipais

O MUNICIPIO assume a isenção do pagamento de taxas na cedência de espaços culturais ao COLÉGIO, para o desenvolvimento das suas atividades, mediante pedido formalizado com a antecedência mínima de 15 dias úteis. Esta isenção aplica-se a **3 cedências** de espaço no decorrer do ano letivo 2019/2020. Este apoio pode ser quantificado, por exemplo no caso de cedência do auditório municipal, em cerca de **600,00€** por cada cedência de 12 horas.

Cláusula 5ª

Monitorização do Protocolo

3

No final de cada período letivo os OUTORGANTES reunirão com vista a efetuar a avaliação do presente acordo.

Cláusula 6ª

Casos Omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e/ou através da monitorização do presente acordo.
2. O presente acordo é assinado em duplicado, pelas duas partes, ficando um original para cada outorgante.

Vendas Novas, 13 de Setembro de 2019

**O Primeiro Outorgante,
A Câmara Municipal de Vendas Novas,**

Luís Carlos Piteira Dias

**O Segundo Outorgante,
O Colégio Laura Vicunha**

Rosa Maria Machado



vendas novas

era uma vez uma princesa

Doc. 81/19

N.º Registo: INT_CMVN/2019/4707

N.º Processo: 150.10.701.01/2019/19

Data: 22-08-2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 4 de setembro de 2019

Serviço:	Divisão Administrativa e Financeira		
Assunto:	Contração de Empréstimo Bancário no montante máximo de 369.357,00 €, para financiar o projeto "Requalificação e Conservação da Rede Viária" (I35/2018) - Alteração das Cláusulas Contratuais		
Resumo:	No âmbito do processo de visto prévio do contrato de empréstimo bancário no montante máximo de 369.357,00 €, para financiar o projeto "Requalificação e Conservação da Rede Viária" (I35/2018), a celebrar com a Caixa Geral de Depósitos, veio o Tribunal de Contas levantar algumas questões sobre o clausulado do contrato, sugerindo a correção do mesmo através de adenda. Assim, apresenta-se proposta de adenda ao contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Geral de Depósitos, visando dar resposta às questões colocadas pelo Tribunal de Contas.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovar a adenda ao contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Geral de Depósitos		
Nº Trabalhador	4430	Assinatura:	

Documentos Anexos:

	Informação:	
X	Outros	Proposta de Adenda ao Contrato e Comunicação do Tribunal de Contas

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À reunião de câmara		
Eleito:	PCM		
Data:	2.9.19	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.			
4.9.19			





**ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE 30/05/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE
DE VENDAS NOVAS E A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., COM A REFª
0846/006014/991**

A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., com sede em Lisboa, na Av. João XXI, 63, pessoa coletiva nº 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 3.844.143.735,00 Euros e o MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS, pessoa coletiva de base territorial nº 501177256, com sede na Praça da República, freguesia e concelho de Vendas Novas, acordam pela presente Adenda, em alterar as seguintes cláusulas contratuais, nos termos infra indicados:

“3. FINALIDADE - Financiamento do(s) seguinte(s) projeto(s) de investimento:

- Caminho Municipal 1059 - troço 1 - 90.206,00€;
- Caminho Municipal 1059 - troço 2 - 84.800,00€;
- Rua de S. Pedro em Bombel - 67.151,00€;
- Rua de Timor em Vendas Novas - 127.200,00€.”

“4. PRAZO GLOBAL - 144 meses, a contar da data do contrato.

4.1. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO/DIFERIMENTO (período durante o qual os fundos são postos à disposição do Município, vencendo-se apenas juros e outros encargos): Os primeiros 18 meses do prazo.

4.2. PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO (período em que haverá lugar à cobrança de prestações de capital e de juros e outros encargos): 126 meses a contar do termo do período de utilização e diferimento.”

“14. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS: (revogada).”

“16. OUTRAS OBRIGAÇÕES:

16.1- O Município obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos previstos no presente contrato e prestar todas as informações sobre a aplicação do presente empréstimo;
- b) Fornecer gratuitamente, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento.
- c) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato;
- d) Comunicar a ocorrência de qualquer facto relacionado com o seu património ou a sua atividade que diminua ou possa vir a diminuir a garantia da CAIXA;
- e) Manter regularizadas as suas obrigações perante os seus trabalhadores, Estado, Instituições de Segurança Social e outras pessoas coletivas de direito público, e a fazer a respetiva prova se a CAIXA lho solicitar;
- f) Incluir, em anexo ao balanço referente à apresentação anual de contas à Assembleia Municipal, a demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro.
- g) Incluir, em anexo ao balanço referente à apresentação anual de contas à Assembleia Municipal, a demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro.
- h) (revogada).”

“25. CESSÃO DE CRÉDITOS:

25.1. (revogada)

25.2. O MUNICÍPIO autoriza desde já (de forma definitiva e irrevogável), nos termos do nº 1 do art. 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a CGD a revelar, por uma ou mais vezes, a terceiras entidades interessadas na cessão, total ou parcial, dos respetivos créditos, no âmbito das negociações que venham a realizar-se e da

respetiva implementação, quaisquer informações e documentos respeitantes aos contratos celebrados entre o MUNICÍPIO e a CGD.”

A eficácia desta alteração ao contrato fica dependente da devolução de um dos exemplares deste documento depois de assinado por quem represente o Município.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao Município.

Vendas Novas, 20 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

FINANCIAMENTO: Até 369,357 €

PRESTAÇÕES CAPITAL : Semestrais, iguais e consecutivas

VENCIMENTO JUROS: Semestrais (pagamento postecipado de juros, calculados diariamente sobre o saldo devedor)

PERÍODO UTILIZAÇÃO/CARÊNCIA :até 18 meses

PRAZO: Até 12 Anos

TAXA JURO: Euribor /360dias a 6 Meses (floor 0) + spread 0,79%

Plano Previsional de Pagamentos

Prestação	Prestação Total	Saldo Inicial	Juros	Amortização	Comissões	Impostos
1	1.458,96 €	369.357,00 €	1.458,96 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2	1.458,96 €	369.357,00 €	1.458,96 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
3	1.458,96 €	369.357,00 €	1.458,96 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
4	19.047,39 €	369.357,00 €	1.458,96 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €
5	18.977,91 €	351.768,57 €	1.389,49 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €
6	18.908,44 €	334.180,14 €	1.320,01 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €
7	18.838,97 €	316.591,71 €	1.250,54 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €
8	18.769,49 €	299.003,29 €	1.181,06 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €
9	18.700,02 €	281.414,86 €	1.111,59 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €
10	18.630,54 €	263.826,43 €	1.042,11 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €
11	18.561,07 €	246.238,00 €	972,64 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €
12	18.491,59 €	228.649,57 €	903,17 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €
13	18.422,12 €	211.061,14 €	833,69 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €
14	18.352,65 €	193.472,71 €	764,22 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €
15	18.283,17 €	175.884,29 €	694,74 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €
16	18.213,70 €	158.295,86 €	625,27 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €
17	18.144,22 €	140.707,43 €	555,79 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €
18	18.074,75 €	123.119,00 €	486,32 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €
19	18.005,27 €	105.530,57 €	416,85 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €
20	17.935,80 €	87.942,14 €	347,37 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €
21	17.866,33 €	70.353,71 €	277,90 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €
22	17.796,85 €	52.765,29 €	208,42 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €
23	17.727,38 €	35.176,86 €	138,95 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €
24	17.657,90 €	17.588,43 €	69,47 €	17.588,43 €	0,00 €	0,00 €

Fim

REGISTADO

S - DECOP-UAT.2/20611/2019 - 2019-07-02
1971/2019

Tribunal de Contas		
Dept. Controlo Prévio		
S DECOP	20611/2019 2019-07-02	

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal
Município de Vendas Novas
Praça da República
7080-099 VENDAS NOVAS

Vossa Referência

Nossa Referência
DECOP-UAT.2/20611/2019
2019-07-02

Assunto: **Processo(s) de Fiscalização Prévia**

A fim de completar o respetivo estudo, junto se devolve(m) os processo(s) adiante indicado(s) para os efeitos constantes do texto em anexo:

1971/2019 - Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Com a resposta ao presente ofício deverá(ão) ser de novo remetido(s) o(s) original(is) do(s) ato(s)/contrato(s), sem o(s) qual(is) não é possível proceder à reabertura do(s) processo(s).

Informo V. Ex^a de que o prazo a que alude o n.º 1 do art.º 85º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, se suspende na data do presente ofício.

Com os melhores cumprimentos.

A Auditora-Coordenadora
(por subdelegação de assinatura)



Ana Luísa Nunes

Processo n.º 1971/2019

Nos termos do artigo 82.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e da Resolução do Tribunal n.º 14/2011, publicada no DR, 2ª série, n.º 156, de 16 de agosto, devolve-se o contrato submetido a fiscalização prévia ao Município de Vendas Novas para os seguintes efeitos:

1. Atendendo a que o início das amortizações não pode ser diferido para além de 24 meses nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, justifique como considera legalmente admissível o estabelecido no ponto 9.3 do contrato, e no Plano de reembolso anexo ao contrato, verificando-se que primeira amortização só ocorra no 30º mês, ponderando as necessárias correções.
2. Pondere, ainda que por Adenda, fazer constar do contrato o montante afeto a cada um dos investimentos que o mesmo visa financiar, em cumprimento do exigido pelo art.º 51º, n.º.22 da Lei 73/2013.
3. Justifique o teor da cláusula 13ª, n.º 2, onde se autoriza previamente a CGD a ceder crédito, de *“forma expressa, irrevogável e incondicionalmente”*.
4. Esclareça, ainda, como entende legalmente admissível o teor das cláusulas seguintes:
 - a) Cláusula 14 do contrato outorgado como CGD, onde se prevê a possibilidade da capitalização de juros, face ao regime legal do endividamento municipal, uma vez que a mesma pode implicar um agravamento do serviço da dívida a cargo do Município, sem prévia autorização dos órgãos municipais competentes.
 - b) Cláusula 16 alínea h) ao referir *“Cumprir pontualmente todas as obrigações emergentes de qualquer contrato celebrado ou a celebrar no âmbito da sua atividade e que seja considerado relevante para a mesma.”*
5. Informe se o contrato de empreitada do projeto que o empréstimo visa financiar já foi outorgado e em caso afirmativo remeta cópia do mesmo.
6. Em caso negativo e em complemento da questão anterior, envie cronograma quanto ao respetivo procedimento de contratação.



7. Envie declaração do Presidente da Câmara atestando que na presente data, o valor do presente contrato de empréstimo (identificando-o), se contém na capacidade de endividamento do Município, face ao disposto no artigo 52.º, n.º 3, al. b), da Lei n.º 73/2013, de 03/09.
8. Remeta cópia dos seguintes documentos:
 - a) "*Ficha do Município*" reportada aos 1º e 2º trimestre de 2019.
 - b) Mapa dos empréstimos elaborado de harmonia com o ponto 8.3.6.1. do POCAL, reportado à data atual e a prevista a 31/12/2019, respetivamente, assinados e datados pela entidade responsável.

9